



## MEDIDA PREVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022 (Da Sra. Lidice da Mata)

*Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

CD/22282.16702-00

### EMENDA Nº

*Suprimir o §5º do art. 429, alterado pelo artigo 28 da MP  
1116/2022.*

### JUSTIFICAÇÃO

O Jovem Aprendiz é um programa de destaque no Brasil, pois, possibilita que estudantes brasileiros tenham a oportunidade de aliar aprendizado profissional com a vivência dos ambientes de trabalho e com o recebimento de bolsa-auxílio.

A Medida Provisória 1116/2022 aduz mudanças ao Programa Jovem Aprendiz e um dos pontos que têm levantado muita discussão se refere aos jovens considerados em vulnerabilidade social (egressos do sistema socioeducativo ou que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou de pena no sistema prisional; que estejam em regime de acolhimento institucional; protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, egressos do trabalho infantil ou pessoas com deficiência) A proposta do dispositivo que ora suprimimos conta os referidos aprendizes como dois,



\* CD222821670200\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

CD/22282.16702-00

ou seja, um aprendiz seria contratado como se a empresa houvesse contratado dois jovens.

Tal medida provoca menor número de contratações de jovens aprendizes, diminuindo, dessa forma as oportunidades para os jovens. O cômputo em dobro de vulneráveis por si só já reduziria a cota em torno de 50%.

Dessa forma, nenhuma justiça social pode ser alcançada por meio de medida tão temerosa, ainda mais se consideramos o contexto de pandemia que se vivencia.

Diante do exposto, deve ser integralmente suprimido o § 5º do 429, previsto no art. 28 da MP 1.116, de 2022.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2022.

**Deputada Lídice da Mata  
(PSB/BA)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222821670200>

\* C D 2 2 2 8 2 1 6 7 0 2 0 0 \*